



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PROCESSOS TECNOLÓGICOS E AMBIENTAIS

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade normalizar o aproveitamento e validar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Programa de Mestrado Profissional em Processos Tecnológicos e Ambientais, sendo o seu integral cumprimento indispensável à obtenção do título de Mestre.
- Art. 2º** As Atividades Complementares compreendem as ações educativas desenvolvidas com o propósito de aprimorar a formação acadêmica do aluno, a relação entre teoria e prática da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária.

**Parágrafo Único** – As Atividades Complementares terão carga horária de 90 horas, correspondentes a 02 (dois) créditos, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo do curso.

### CAPÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 3º** A Coordenação das Atividades Complementares será feita pelo Orientador, a partir de normas definidas pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Processos Tecnológicos e Ambientais.
- Art. 4º** Ao Coordenador de Atividades Complementares compete:
- I. coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pelo aproveitamento das Atividades Complementares propostas pelos alunos, de acordo com as normas deste regulamento;
  - II. cuidar da divulgação dos eventos e atividades possíveis de serem considerados como Atividades Complementares para seus alunos orientados;
  - III. exigir a comprovação documental pertinente à cada Atividade Complementar proposta, conforme este regulamento;
  - IV. organizar e responsabilizar-se pela documentação pertinente às Atividades Complementares de cada aluno, de forma a manter preenchida a ficha de controle individual com as atividades propostas e cumpridas;
  - V. remeter, ao Colegiado do MPPTA, a documentação comprobatória da integralização das Atividades Complementares, para fins de registro acadêmico.



## CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 5º.** As Atividades Complementares possíveis de serem contabilizadas estão descritas na Tabela de Atividades Complementares anexa a esse Regulamento.

**Art. 6º.** As Atividades Complementares serão desenvolvidas em horários que não conflitem com o oferecimento das disciplinas em que o aluno estiver matriculado, exceto em eventos promovidos pelo curso ou pela Uniso.

**Art. 7º.** As Atividades Complementares descritas na Tabela Anexa estão divididas em três grandes grupos, a saber: atividades de ensino, atividades de pesquisa e atividades de extensão.

**Parágrafo Único.** É vedado o preenchimento da carga horária mínima com um só grupo de atividades da Tabela Anexa.

**Art. 8º.** Não há limite de carga horária realizada por período, ou seja, o aluno que desejar poderá continuar a contabilizar horas de Atividades Complementares até o último período do curso.

**Art. 9º.** O Orientador ou o Colegiado do Programa divulgarão aos alunos, através dos meios de comunicação de que dispõe a Uniso, eventos e atividades possíveis de serem contabilizadas como horas de Atividades Complementares.

**Art. 10.** Para obter registro de sua participação em Atividades Complementares, cabe ao aluno apresentar documentação comprobatória da participação em determinada atividade, a fim de que a mesma seja aprovada pelo Programa.

**Parágrafo Único** – Caso o documento apresentado pelo aluno não mencione o total de horas da atividade ou o faça de modo a gerar dúvida, compete ao Orientador a atribuição das horas de atividades de cada aluno, dentro dos grupos fixados na Tabela de Atividades Complementares, com recurso da decisão ao Colegiado do Programa.

**Art.11.** As atividades que não constarem na Tabela Anexa só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, dentro da área de concentração correspondente ao tema desenvolvido, sob o juízo do Orientador, ouvido, se necessário, o Colegiado do Programa.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Processos Tecnológicos e Ambientais.



## TABELA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

| Código     | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR  | Créditos     |
|------------|--|--------------|
| Ensino 1   | Visitas técnicas (empresas, instituições científicas e outros), <del>com certificado.</del>                              | 0,25         |
| Ensino 2   | Curso de formação complementar em área afim.<br>Até 10 hs<br>Acima de 10 hs  | 0,25<br>0,50 |
| Ensino 3   | Participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Palestras, Mesas-redondas, Conferências e Oficinas.                   | 0,25         |
| Ensino 4   | Participação como ouvinte em bancas de Mestrado ou Doutorado.  | 0,25         |
| Ensino 5   | Participação em Programa de Monitoria da Uniso.  | 0,50         |
| Ensino 6   | Participação em Programa de Estágio Docente  | 0,50         |
| Pesquisa 1 | Apresentação de trabalho científico ou tecnológico em Congressos ou Seminários   | 0,50         |
| Pesquisa 2 | Apresentação de produto ou processo tecnológico em Eventos   | 0,50         |
| Pesquisa 3 | Artigo científico ou tecnológico publicado em revista acadêmica  | 1,0          |
| Pesquisa 4 | Textos de divulgação científica, tecnológica, ou capítulo de livro   | 0,50         |
| Pesquisa 5 | Tradução de texto científico ou tecnológico relevante  | 1,0          |
| Pesquisa 6 | Assessoria ou consultoria na área de concentração do Programa  | 0,50         |
| Pesquisa 7 | Curso ou palestra ministrados na área de concentração do Programa  | 0,50         |
| Pesquisa 8 | Elaboração de material didático ou instrucional (livro, apostila), na área de concentração do Programa                   | 1,0          |
| Pesquisa 9 | Elaboração, execução ou coordenação de projetos não relacionados ao tema desenvolvido no Programa, porém em áreas afins. | 0,5          |
| Extensão 1 | Participação na organização de eventos promovidos pelo Programa ou pela Uniso  | 0,5          |
| Extensão 2 | Participação em eventos internos e externos promovidos pelo Programa ou pela Uniso                                       | 0,25         |
| Extensão 3 | Participação em eventos ou projetos promovidos por programas externos.   | 0,25         |

